

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06090/2003/DF COGSI/SEAE/MF

Brasília, 22 de agosto de 2003

Referência: Ofício 4126/2003/SDE/GAB, de 7 de agosto de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.005899/2003-81.

Requerentes: Intelsat LTD, Loral Space & Communications Corporation, Loral SpaceCom Corporation e Loral Satellite, Inc.

Operação: Aquisição, pela Intelsat LTD, de seis satélites pertencentes às empresas Loral Space & Communications Corporation, Loral SpaceCom Corporation e Loral Satellite, Inc.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão Pública

Procedimento sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à Secretaria de Acompanhamento Econômico, nos termos § 4°, do art. 54, da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao requerimento das empresas INTELSAT LTD, LORAL SPACE & COMMUNICATIONS CORPORATION, LORAL SPACECOM CORPORATION e LORAL SATELLITE, INC. para exame e aprovação da operação de aquisição, pela Intelsat LTD, de seis satélites pertencentes às empresas Loral Space & Communications Corporation, Loral SpaceCom Corporation e Loral Satellite, Inc.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC. Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas."

1. Das Requerentes

1.1. Intelsat LTD

- 1. A Intelsat LTD, doravante Intelsat, é uma sociedade estrangeira, constituída de acordo com as leis de Bermuda, que apresenta como principais setores de atuação as indústrias de informática, de telecomunicações e de transmissão de dados. Além disso, a Intelsat atua no provimento de serviços essenciais e de infra-estrutura.
- 2. Os acionistas da Intelsat, com participação acionária superior a 5%, são os seguintes:
 - (i) Lockheed Martin Corporation 24,1%;
 - (ii) Tata Sons Limited 5,4%; e
 - (iii) France Telecom FTLD/DFI 5,1%.
- 3. No Brasil, o Grupo Intelsat controla a empresa Intelsat Brasil Ltda.

1.2. Loral SpaceCom Corporation, Loral Satellite, Inc. e Loral Space & Communications Corporation

- 4. As empresas Loral SpaceCom Corporation e Loral Satellite, Inc. são subsidiárias integralmente detidas pela Loral Space & Communications Corporation. Sendo assim, as três empresas participam do mesmo grupo empresarial, qual seja: o Grupo Loral de nacionalidade norte-americana. As principais atividades desenvolvidas pelo Grupo Loral são nas indústrias de informática, de telecomunicações e de transmissão de dados.
- 5. Quanto à participação acionária, os acionistas do Grupo Loral, com participação superior a 5%, são os seguintes:
 - (i) Lockheed Martin Investments Inc. 9,89%; e
 - (ii) Joseph L. Harrosh 9,57%.
- 6. No Brasil, o Grupo Loral controla as seguintes empresas:
 - (i) Globalstar Brasil S.A.;
 - (ii) Loral CyberStar do Brasil Ltda.;
 - (iii) Loral CyberStar Americas do Brasil Ltda.;
 - (iv) Loral CyberStar Data Americas do Brasil Ltda.;
 - (v) Loral CyberStar Data do Brasil Ltda.;
 - (vi) Loral/DASA do Brasil Holdings Ltda.;
 - (vii) Loral Skynet do Brasil Ltda.;
 - (viii) Loral Space do Brasil Ltda.; e
 - (ix) SatMex do Brasil Ltda.
- 7. Na Argentina, o Grupo Loral detém a Loral CyberStar Com de Argentina SRL.

2. Da operação

- 8. De acordo com informações prestadas pelas Requerentes, a operação envolve a aquisição, pela Intelsat, de certos bens da Loral Space & Communications Corporation, Loral SpaceCom Corporation e Loral Satellite, Inc. De acordo com o Contrato de Compra de Ativos, a Intelsat irá adquirir seis satélites junto ao Grupo Loral.
- 9. Os satélites que estão sendo adquiridos pela Intelsat referem-se a seis satélites geostacionários, dentre os quais, dois que se encontram em solo, ainda em construção, para serem posteriormente lançados.
- 10. No que tange ao valor e data da operação, as Requerentes informaram que o Contrato de Compra de Ativos é datado de 15 de julho de 2003 e o fechamento deverá ocorrer segundo as disposição previstas nesse Contrato e que o valor foi de, aproximadamente, R\$ 2.854.600.000,00.

3. Considerações acerca da operação

- 11. Como já apontado, os ativos envolvidos na presente operação tratam-se de seis satélites, sendo dois desses ainda em construção. De acordo com informações prestadas pelas Requerentes, um desses satélites que ainda se encontra em construção, denominado Telstar 8, quando lançado o que deverá acontecer, segundo estimativas das empresas, após a obtenção das devidas autorizações, em 2004 obterá posição orbital tal que cobrirá a América do Sul, inclusive Brasil, e a América do Norte. Os demais satélites Telstar 4, Testar 5, Telstar 6, Telstar 7 e Telstar 13 (satélite em construção) não irão atender ao território da América do Sul.
- 12. Dessa forma, o único ativo referente à presente operação que está relacionado à economia brasileira é o satélite Telstar 8. Esse satélite, no entanto, ainda não se encontra em atividade, o que, conseqüentemente, implica que a presente operação não altera significativamente as condições de concorrência no segmento produtivo de serviço fixo por satélite, segmento de atuação das Requerentes. Ainda pode ser ressaltado que o satélite a ser colocado em operação com cobertura na América do Sul tão somente irá adicionar capacidade ao referido mercado de serviço fixo por satélite.
- 13. Duas considerações adicionais devem ser colocadas. Primeiramente, a operação entre a Intelsat e o Grupo Loral é restrita à venda dos satélites pelo Grupo Loral à Intelsat. Conseqüentemente, as atividades remanescentes de ambos os grupos empresariais permanecerão a serem desenvolvidas separadamente, o que reafirma a baixa probabilidade da operação em análise em afetar os padrões de concorrência no mercado assinalado. Em segundo lugar, o principal acionista das duas Requerentes refere-se a um mesmo grupo empresarial, o Grupo Lockheed Martin. Sendo assim, pode-se colocar que o relacionamento entre as duas Requerentes já existia anteriormente à presente operação, o que, mais uma vez, vem a referendar o argumento da baixa probabilidade de alteração nos níveis de concorrência no mercado de serviços fixos por satélite.

² Como apontado anteriormente, o Grupo Lockheed Martin possui participações na Intelsat e mo Grupo Loral de, respectivamente, 24,1 e 9,89%.

¹ Valores convertidos pela taxa de câmbio de 15 de julho de 2003 (R\$ 2,8546 = US\$ 1,00).

4. Recomendação

14. Dado o exposto, recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

Fernando Antônio Ribeiro Soares Assistente Técnico

Marcelo Pacheco dos Guaranys Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

De acordo.

Luis Fernando Rigato Vasconcellos Secretário-Adjunto

José Tavares de Araujo Junior Secretário de Acompanhamento Econômico